



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do paço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 07/ 10/ 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

DECRETO Nº 047/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Decreta o prazo de realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Borba e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacuruba/PE.

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Itacuruba, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, e do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba-ITACURUBAPREV, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 13 de outubro a 14 de novembro de 2025, conforme as seguintes etapas:

I – de 13 a 20 de outubro de 2025, de forma exclusivamente on-line, através do endereço eletrônico: itacuruba.censoprevidenciario.app.br;

II – de 20 de outubro a 14 de novembro de 2025, de forma presencial ou híbrida, mediante prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico, para comparecimento ao posto de atendimento disponível.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a presidência do ITACURUBAPREV.

Art. 4º - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto pela coordenação da organização contratada e pela coordenação.

Art. 5º - Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Borba, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo ITACURUBAPREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º - O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- h) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição;
- i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- k) Contracheque atualizado (última competência recebida);
- l) Ficha Funcional originária.

II – Para o censo dos servidores inativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

c) PASEP/PIS/NIT;

d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);

g) Ato de Concessão de Aposentadoria;

h) Contracheque atualizado (última competência recebida);

III – Para o censo dos pensionistas:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) PASEP/PIS/NIT;

d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);

e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo) (no máximo 60 dias da emissão);

f) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;

g) CPF do Instituidor de Pensão;

h) Ato de Concessão de Pensão;

i) Contracheque atualizado (última competência recebida);

k) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez;

IV – Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:

a) Carteira de Identidade - RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;

d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;

e) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica;

Art. 7º - O ITACURUBAPREV e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/nº, Centro, Itacuruba-PE, ou de forma virtual(on-line), através do link: itacuruba.censoprevidenciario.app.br.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

§ 5º. Nos casos descritos no § 4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º. Nos casos descritos no § 4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º. Nos casos descritos no § 4º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados, não sendo localizado, será notificado por meio de ofício, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9º - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itacuruba, 07 de outubro de 2025.

OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI
Prefeito Municipal